



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.950/16

CONTRATO N. 2017/135.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SAGA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E, EVENTUALMENTE, EM
OUTROS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME., situada na QI 04, Lotes 19/20, Taguatinga, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.533.840/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Titular Administradora, a senhora Andrea Sergio Arruda Diniz, residente e domiciliado em Taguatinga/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/17, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em decorrência do aumento do percentual do SAT – Seguro de Acidente de Trabalho de 3% para 3,48%, em razão do aumento do FAP – Fator Acidentário de Prevenção de 1,00 para 1,16, alterando assim a taxa de encargos sociais de 39,49% para 39,97%, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/18.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/135.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.641.847,05 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 214.307,61
2. Adicional de Insalubridade	R\$ 2.480,40
3. Subtotal (Remuneração)	R\$ 216.788,01
4. Encargos Sociais (39,97%)	R\$ 86.650,17
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 303.438,18
MONTANTE "B"	
6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 59.864,04
- Auxílio-Alimentação	R\$ 41.580,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 6.392,42
- Uniformes	R\$ 11.207,62
- Auxílio Funeral	R\$ 90,00
- Assistência Odontológica	R\$ 594,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 363.302,22
8. Taxa de Administração (22,28%)	R\$ 80.943,73
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 444.245,95
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 5.330.951,40
11. Despesas com 13º salário	R\$ 310.895,65
Remuneração	R\$ 216.788,01
Encargos (17,28%)	R\$ 37.460,97
Tx adm. (22,28%)	R\$ 56.646,67
12. PREÇO GLOBAL (10 + 11)	R\$ 5.641.847,05

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 282.092,35 (duzentos e oitenta e dois mil, noventa e dois



CÂMARA DOS DEPUTADOS

reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de agosto de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Andrea Sergio Arruda Diniz
Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Andrea Sergio Arruda Diniz
Titular-Administradora
033.486.536-06

Testemunhas:

1) Angélica P. V. Sanchez
CPF: 788.800.921-20

2) Azebo Gonçalves P. 6952

CCONT/AG